



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 564.127 - PR (2014/0190154-2)

RELATORA : **MINISTRA ASSUSETE MAGALHÃES**
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE CASCAVEL
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AGRAVADO : BELMAIR DA SILVA LEITE BABINSKI
ADVOGADO : LUIZ HEITOR DACOL BOSCHIROLLI E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO INTERPOSTO APÓS O TÉRMINO DO PRAZO DE CINCO DIAS, PREVISTO NOS ARTS. 545 DO CPC E 258 DO RISTJ, CONTADO EM DOBRO, POR FORÇA DO ART. 188 DO CPC. INTEMPESTIVIDADE. OCORRÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

I. Nos termos dos arts. 545 do CPC e 258, **caput**, do RISTJ, o prazo para interposição de Agravo Regimental é de 5 (cinco) dias, contado em dobro, na forma do art. 188 do CPC, por se tratar o agravante de Fazenda Pública.

II. Disponibilizada a decisão agravada, no Diário de Justiça eletrônico, em 26/09/2014 (sexta-feira), considerada publicada em 29/09/2014 (segunda-feira), iniciou-se o prazo recursal no dia seguinte, 30/09/2014 (terça-feira), que terminou em 09/10/2014 (quinta-feira).

III. Interposto o Agravo Regimental em 14/10/2014 (terça-feira), é ele intempestivo, não merecendo conhecimento.

IV. Agravo Regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra-Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Herman Benjamin, Og Fernandes e Mauro Campbell Marques (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 25 de novembro de 2014 (data do julgamento).

MINISTRA ASSUSETE MAGALHÃES
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 564.127 - PR (2014/0190154-2)

RELATÓRIO

MINISTRA ASSUSETE MAGALHÃES: Trata-se de Agravo Regimental, interposto pelo MUNICÍPIO DE CASCAVEL, contra a decisão de fls. 594/595e, que negou provimento ao Agravo, com fundamento no art. 544, § 4º, II, **a**, do CPC, em razão da incidência dos óbices das Súmulas 282 e 284 do STF.

Sustenta o agravante, em síntese, que houve o prequestionamento implícito, "porquanto a Corte de origem debateu sobre a matéria em torno do dispositivo tido por violado", concluindo que o "presente caso traz o prequestionamento implícito da matéria debatida, nos moldes da Súmula 211 do STJ, o que é plenamente admitido, conforme decisões reiteradas desse Tribunal" (fl. 606e).

Requer, assim, o provimento do presente recurso, para que seja dado seguimento ao Recurso Especial.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 564.127 - PR (2014/0190154-2)

VOTO

MINISTRA ASSUSETE MAGALHÃES (Relatora): O presente Agravo Regimental não merece ser conhecido.

Nos termos do art. 258, **caput**, do RISTJ, o prazo para interposição de Agravo Regimental é de 5 (cinco) dias, **in verbis**:

"Art. 258. A parte que se considerar agravada por decisão do Presidente da Corte Especial, de Seção, de Turma ou de relator, poderá requerer, **dentro de cinco dias**, a apresentação do feito em mesa, para que a Corte Especial, a Seção ou a Turma sobre ela se pronuncie, confirmando-a ou reformando-a."

Em igual sentido, dispõe o art. 545 do CPC:

"Art. 545. Da decisão do relator que não conhecer do agravo, negar-lhe provimento ou decidir, desde logo, o recurso não admitido na origem, caberá agravo, no prazo de 5 (cinco) dias, ao órgão competente, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 557."

No caso concreto, consoante certidão de fl. 596e, verifica-se que a decisão agravada foi disponibilizada, no Diário de Justiça eletrônico, em 26/09/2014 (sexta-feira), sendo considerada publicada em 29/09/2014 (segunda-feira), iniciando-se o prazo recursal no dia seguinte, 30/09/2014 (terça-feira).

Considerando-se que os prazos devem ser contados em dobro, por força do art. 188 do CPC, o prazo recursal findou-se em 09/10/2014 (quinta-feira).

Ocorre que o presente Agravo Regimental somente foi interposto em 14/10/2014 (terça-feira), sendo, portanto, intempestivo, conforme certidão de fl. 608e.

Nesse sentido, o seguinte precedente:

"AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. PRAZO EM DOBRO. FAZENDA PÚBLICA. INTEMPESTIVIDADE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

1. A publicação da decisão agravada ocorreu no dia 16/10/2012 (terça-feira), e em 17/10/12 (quarta-feira) começou a fluir o prazo recursal, findo em 26/10/12 (sexta-feira).

2. O agravo regimental somente foi protocolado em 29/10/12 - fora, portanto, do prazo previsto no art. 258 do RISTJ (cinco dias), contado em dobro por força do disposto no art. 188 do CPC.

3. Agravo regimental não conhecido" (STJ, AgRg no AREsp



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

133.339/PE, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe de 25/03/2013).

Ante o exposto, **não conheço** do Agravo Regimental.
É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2014/0190154-2

AgRg no
AREsp 564.127 / PR

Números Origem: 00221241020118160021 201200429275 221241020118160021 9852451 985245101

PAUTA: 25/11/2014

JULGADO: 25/11/2014

Relatora

Exma. Sra. Ministra **ASSUSETE MAGALHÃES**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MAURO CAMPBELL MARQUES**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **SANDRA VERÔNICA CUREAU**

Secretária

Bela. **VALÉRIA ALVIM DUSI**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE CASCAVEL
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AGRAVADO : BELMAIR DA SILVA LEITE BABINSKI
ADVOGADO : LUIZ HEITOR DACOL BOSCHIROLLI E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Concurso Público / Edital - Inscrição / Documentação

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE CASCAVEL
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AGRAVADO : BELMAIR DA SILVA LEITE BABINSKI
ADVOGADO : LUIZ HEITOR DACOL BOSCHIROLLI E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Herman Benjamin, Og Fernandes e Mauro Campbell Marques (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.